

Broadcast Energia Estadão, 01 de outubro de 2020

## **O Agravamento do Furto de Energia Elétrica no Brasil**

Por: Nivalde de Castro, Roberto Brandão e Bianca de Castro

O mercado de energia elétrica de uma concessão de distribuição no Brasil pode ser dividido em três tipos de consumidores. O primeiro é dos que pagam regularmente as contas mensais. O segundo é dos consumidores que ficam inadimplentes. Já o terceiro é dos consumidores que furtam energia elétrica. Sobre o primeiro grupo, não há nada a analisar, mas, sobre os outros dois, sim em função da tendência de aumento.

O grupo dos inadimplentes é dinâmico e se altera, basicamente, em função de variáveis econômicas. Por exemplo, a crise econômica iniciada em 2015 e que se mantém até hoje no cenário brasileiro foi agravada, de forma firme e forte, pela pandemia do Covid -19. Houve o aumento do nível de desemprego, atingindo valores de recorde histórico. Verificou-se, também, a redução da massa salarial, não só pelo desemprego, mas pela redução de salários em troca da manutenção do emprego. Consequentemente, o resultado tem sido de aumento crescente no número consumidores com contas de luz em atraso.

Merece destacar que frente à gravidade da pandemia e da adoção, correta e inevitável, do isolamento social, o governo tomou a decisão, socialmente pertinente e justificável, de permitir que os consumidores fiquem inadimplentes por três meses, sem que as distribuidoras realizem o corte no fornecimento de energia elétrica.

Nota-se que o valor total acumulado das contas em atraso abre negociações para o parcelamento das dívidas dos consumidores inadimplentes com as distribuidoras, porém, tendo em vista a gravidade da crise econômica do país, as tratativas podem ser insuficientes. As distribuidoras lançam no balanço uma parte do aumento de inadimplência como provisão para devedores duvidosos, implicando no reconhecimento imediato de um prejuízo. Como a Aneel não reconhece este prejuízo de imediato (ele é apenas provável), não há por ora um mecanismo que permita compensar

economicamente a distribuidora por ocasião do reajuste anual ou da revisão tarifária periódica. Desta forma, dependendo da gravidade e extensão deste desequilíbrio, o regulador deve considerar a criação de um ativo regulatório, pois de fato muitos consumidores devem ter dificuldades em saldar as dívidas e o somatório do valor devido poderá se refletir e impactar o equilíbrio econômico das distribuidoras.

O terceiro grupo é o mais complexo, problemático e de difícil solução. Para caracterizar melhor o problema, toma-se como exemplo o caso Light, grupo tradicional e histórico, que detém a concessão desde 1907, abrangendo 31 municípios, com cerca de 10 milhões de consumidores. Neste espaço de concessão encontra-se o recorde nacional no que diz respeito à percentagem de furtos de eletricidade na baixa tensão.

O problema da Light é anterior à pandemia e muito mais profundo. No ano de 2014, no estado do Rio de Janeiro se formou uma tempestade perfeita, provocando uma desestruturação econômica e política-institucional. A drástica redução do preço do petróleo no mercado internacional afetou sobremaneira a cadeia produtiva no estado, reduzindo as receitas dos royalties que vinham mantendo ativos os gastos públicos estaduais, especialmente em segurança, com o programa das Unidades de Política Pacificadora (UPPs).

O outro ingrediente da tempestade perfeita foi o início da operação Lava Jato, que levou inúmeros atores políticos e empresariais às raias da Justiça e ao encarceramento, com foco na Petrobrás, vetor dinâmico da cadeia produtiva do Rio de Janeiro, devido aos gigantescos investimentos previstos para a exploração do pré-sal.

Resultante direta da tempestade perfeita foi a deterioração não só das condições econômicas, mas da capacidade de ação e da credibilidade de instituições públicas, abrindo espaço para o avanço do crime organizado, o qual passou a dominar crescentemente áreas geográficas metropolitanas do Rio de Janeiro.

A Light se viu, gradativamente, impedida de realizar, em diversas localidades de sua área de concessão, atividades comerciais e de operação e manutenção, criando-se, com base nesta experiência inusitada, o conceito de Área de Severa Restrição Operacional (ASRO). Nestes espaços, a Light, os Correios, a TV paga, os serviços de entrega, dentre outros, só podem

atuar com autorização dos comandantes do crime organizado e em atividades seletivas.

Ao contrário de outros serviços, no caso da Light, o problema está relacionado ao fato de que a energia é consumida, mas não é paga por estes consumidores e tão pouco pode ser cortada pela concessionária, considerando o restrito acesso às ASRO, o que também acarreta em uma precária manutenção da qualidade do serviço, que afeta os índices de qualidade regulatória.

Um elemento agravante é a diferenciação do crime organizado entre os grupos de traficantes e de milícias. Nas áreas de domínio do tráfico, a dificuldade maior é a manutenção da rede, especialmente dos transformadores, que são alvo de tiroteios, tendo em vista que os funcionários da Light, incluindo seus cobradores, têm o acesso à região restringido pelo poder paralelo. No caso das milícias, a energia elétrica entra em seu portfólio de negócios, junto com o Gato Net, bujão de gás, etc., sendo a eletricidade comercializada em pacotes de preço fixo mensal. Obviamente, nenhum valor é repassado à Light, somente a obrigação, normalmente impositiva, de manter a qualidade do fornecimento.

Um elemento comum do crime organizado é que os traficantes e as milícias presam e preservam ao máximo a segurança nas suas áreas de domínio. Ambos, literalmente, são intransigentes em manter a segurança para garantir a tranquilidade de seus “negócios”. Esta característica comum levou à criação do conceito de “violência latente” nestes espaços, enquanto a violência nua e crua ocorre na periferia das ASRO.

A piora do cenário futuro do furto de energia elétrica na área de concessão da Light está relacionada ao aumento do poder das milícias, derivado diretamente da deterioração das instituições públicas estaduais e municipais. Nota-se que as milícias possuem uma maior capacidade de cooptar agentes institucionais do que o tráfico, com destaque para condições mais efetivas de articulação com o poder legislativo. O filme *Tropa de Elite II* retrata, em grande medida, esta realidade. Como as milícias são mais organizadas e articuladas, elas estão tomando de assalto as áreas de domínio do tráfico de drogas, corroborando o cenário de aumento dos furtos de energia.

Neste sentido, a problemática do grupo de consumidores que furtam eletricidade, especificamente nas ASRO, transcende a capacidade de solução do setor elétrico. O que a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) vem buscando, de forma muito criteriosa, é criar métricas e índices para identificar o peso do furto praticado nas áreas de domínio do crime organizado. Neste caso, já adota um mecanismo de subsidio cruzado, através do qual o consumidor que paga a conta em dia assume uma parte do pagamento da energia furtada. Já o furto praticado em localidades livres do crime organizado está sujeito à lógica da regulação por incentivos, de maneira a forçar a sua redução nas áreas normais. O ponto chave e de difícil mensuração é determinar o percentual destas partes.

A tarefa da ANEEL não é simples, dada a complexidade das diferentes variáveis que determinam o problema, em especial das ASRO. A conjugação da crise derivada da tempestade perfeita no Rio de Janeiro, potencializada pela crise da pandemia, exige, da ANEEL, uma atenção e compreensão especial, na medida em que parte expressiva das causas dos furtos é externa à capacidade gerencial da concessionária, devendo ser aplicado, neste caso específico, o critério de “excludente de responsabilidade”.